



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.053, de 07 de fevereiro de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.513, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE ATÉ 100% SOBRE O ISSQN E IPTU PARA AS EMPRESAS DA ÁREA DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de até 100% (cem por cento) às empresas de informática estabelecidas ou que vierem a se estabelecer pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir de sua instalação.

Parágrafo Único. As empresas já instaladas somente terão direito à isenção pelo período restante entre a data de seu requerimento até completarem 5 (cinco) anos contados da sua instalação.

Parágrafo Segundo. Às empresas novas que vierem a se instalar será concedida isenção pelo período de 5 (cinco) anos a contar de sua instalação.

Parágrafo Terceiro. As empresas com mais de 5 (cinco) anos de instalação não terão direito a este benefício.

ARTIGO 2.- As empresas para fazerem jus

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ao benefício, e, que se enquadram nos parágrafos 1. e 2. do artigo anterior, deverão a princípio atender às seguintes condições e formalidades:

- I** - Formalizar o requerimento do benefício;
- II** - Atualizar seus tributos municipais até o mês anterior ao da solicitação do benefício;
- III** - Submeter-se à fiscalização para comprovação da inexistência de débitos anteriores derivados dos tributos municipais;
- IV** - Apresentar os seguintes documentos quando da formalização do requerimento do benefício:
 - a) documentos contábeis (livro diário ou razão);
 - b) documentos fiscais (notas fiscais ou faturas de serviços);
 - c) livro de registro especial de ISSQN;
 - d) guias de ISSQN pagas;
 - e) guias de IPTU pagas;
 - f) contrato social em vigor;
 - g) contrato de locação e/ou título de propriedade;
 - h) certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, e
 - i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Primeiro -As empresas ou entidades beneficiadas com a isenção deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamentos de taxas, escrituração do Livro do Registro Especial do ISSQN e emissão de quotas fiscais de serviços ou faturas de serviços.

Parágrafo Segundo -Os documentos deverão ser enviados ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda para o devido estudo e análise e, posteriormente ao departamento jurídico para o fornecimento de parecer.

ARTIGO 3.- Após o parecer do departamento jurídico, será a respectiva empresa beneficiada caso obedecidos todos os requisitos dispostos no artigo 2. deste Decreto, e, posteriormente, registrado a sua isenção na Secretaria Municipal da fazenda pelo setor de fiscalização.



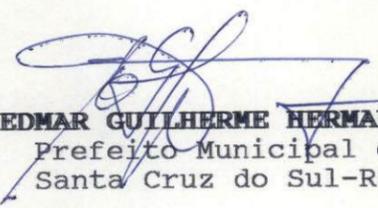


Gabinete do Prefeito

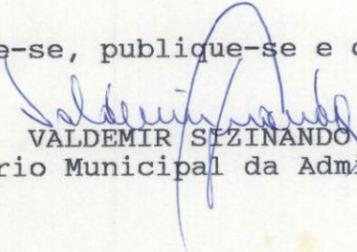
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 4.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SEZINANDO
Secretário Municipal da Administração